



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020**

**VIGÊNCIA: 01/09/2020 a 31/12/2020**

**VALOR GLOBAL: R\$ 373.900,00 (trezentos e setenta e três mil e novecentos reais).**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DA COBERTURA ATUAL E CONSTRUÇÃO DE NOVA COBERTURA DA EDIFICAÇÃO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, LOCALIZADA NA RUA MANOEL BORBA, Nº 298, AMÉRICO BRASILIENSE-SP, CONFORME ANEXOS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020**

**EDITAL Nº 001/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

### CONTRATANTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**

Rua Manoel Borba, 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP

CEP: 14820-000

CNPJ: 50.513.589/0001-08

Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Sra. Marly Luzia Held Pavão

1/7

### CONTRATADO

**ABU DHABI CONSTRUTORA EIRELI**

Endereço: Praça Trinta e Um de Março, nº 183

Bairro/Cidade/Estado: KM 18/Osasco/SP

CEP: 06194-070

CNPJ/MF nº 34.224.983/0001-61

Representante legal da empresa: Kelly Cristina Sampaio de Oliveira

P.A.  
057/2020  
CONTRATO  
ADM.  
007/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, inscrita no CNPJ sob nº 50.513.589/0001-08, com sede na Rua Manoel Borba, nº 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP, representado por sua Presidente Sra. **Marly Luzia Held Pavão**, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 18 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e **ABU DHABI CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.224.983/0001-61, com endereço profissional na Praça Trinta e Um de Março, nº 183, KM 18/Osasco/SP - CEP: 06194-070 e endereço eletrônico (*email*) [artedelicitar@gmail.com](mailto:artedelicitar@gmail.com), neste ato representada por **Kelly Cristina Sampaio de Oliveira**, inscrita no CPF/MF sob nº 169.282.138-50 e portadora do RG/SSP/SP nº 25.733.320, nos autos do Processo Administrativo nº. 057/2020, onde houve parecer pela realização da licitação na modalidade tomada de preços, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Presidente da Comissão de Licitação e regido pela Lei



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pelo Edital da Tomada de Preços nº 001/2020 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo **CONTRATADO**, de **serviços de demolição da cobertura atual e construção de nova cobertura da edificação sede da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, localizada na rua Manoel Borba, nº 298, Américo Brasiliense-SP, conforme especificações constantes do Edital da Tomada de Preços nº 001/2020 e seus Anexos**, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93.

1.2. As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas no Edital da Tomada de Preços nº 001/2020 e seus Anexos, no Processo Administrativo nº 057/2020, em consonância com a proposta da CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

1.3. A via de comunicação oficial para transmissão de documentos entre a Contratante e a Contratada será o *email* institucional informado pela contratada no preâmbulo.

### CLÁUSULA II - VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 373.900,00 (trezentos e setenta e três mil e novecentos reais)**.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato deverão correr por conta de dotação orçamentária própria, conforme a seguinte codificação: **PODER LEGISLATIVO - Câmara Municipal - Ficha: 01 - obras e instalações - Unidade: 010.101 - Corpo Legislativo - Funcional prog.: 01.031.0001.1001.0000 - obras no prédio da câmara - Natureza da despesa: 4.4.90.51.99 - outras obras e instalações**

### CLÁUSULA III - VIGÊNCIA E PRAZOS PARA EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1. A **vigência** deste contrato inicia-se em 1º de setembro de 2020 (01/09/2020), com a publicação de seu extrato, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2020 (31/12/2020) ou quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

3.2. A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até 02 (dois) dias após a publicação do extrato de contrato.

3.3. O **prazo de execução** dos serviços é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data indicada pelo Gestor do Contrato (ordem de início dos serviços).

3.4. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório será de 05 (cinco) dias corridos contados da data em que o **CONTRATADO** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de 15 (quinze) dias corridos do recebimento provisório, contanto que cumpridas as condições dispostas nos Anexos e neste contrato.

2/7

P.A.  
057/2020  
CONTRATO  
ADM.  
007/2020



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

### CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1. O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no Edital e Anexos e será recebido pelo Gestor do Contrato designado pelo CONTRATANTE que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, o(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

4.1.1. Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes nos Anexos I e II e neste contrato.

4.1.2. O(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados.

4.1.3. Correrão por conta do CONTRATADO, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.2. O CONTRATADO deverá apresentar para o Gestor do Contrato, antes do início dos serviços e em até 05 (cinco) dias corridos da publicação do extrato deste contrato, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com base no valor total do contrato.

4.3. O Gestor do Contrato terá até 02 (dois) dias para analisar a documentação entregue e emitir a Autorização para Início dos Serviços, caso seja aprovada.

4.4. O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

4.5. Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valor apresentado, o Gestor do Contrato comunicará ao CONTRATADO, no prazo de 03 (três) dias úteis, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

4.6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo CONTRATADO, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis na sede do CONTRATANTE;

4.7. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas de Serviço, o Gestor do Contrato terá o prazo de 03 (três) dias úteis para emissão do(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços, enquanto não for comunicada a conclusão total do objeto, caso em que passará a fluir o prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório.

4.8. Constatadas irregularidades no objeto, o Gestor do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações dos Anexos do Edital determinando sua substituição/correção;

4.9. As irregularidades deverão ser sanadas pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for

3/7

P.A.  
057/2020  
CONTRATO  
ADM.  
007/2020



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

4.10. Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito ao Gestor do Contrato e serão apreciados pela Presidente da Câmara, que os decidirá.

4.11. Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

4.12. O recebimento definitivo não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.13. Os serviços a serem executados deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

4.13.1. Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

4.13.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial a NBR 13.752;

4.13.3. Normas do IBAPE-SP;

4.13.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

4.14. Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o CONTRATANTE o emitirá, ficando a cargo do CONTRATADO diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA, para que o documento passe a fruir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

4/7

P.A.  
057/2020  
CONTRATO  
ADM.  
007/2020

### **CLÁUSULA V - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Gestor de Contrato designado de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO, efetivando avaliação periódica.

5.1.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6. Além da entrega do objeto e do cumprimento das disposições constantes no Edital da Tomada de Preços nº 001/2020 e seus Anexos, o CONTRATADO obriga-se a:

6.1. Refazer em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Gestor do Contrato.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

6.2. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.

6.3. Envidar, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as medidas e condições de execução que possibilitam e garantam a plena utilização do prédio pela Contratante, em especial no que se refere a parte elétrica e ventilação mecânica (ar-condicionado).

6.4. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Câmara ou por seu preposto.

### **CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio do Gestor de Contrato, formalmente designado;

7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

### **CLÁUSULA VIII - PAGAMENTO**

8.1. Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará os documentos de cobrança para o Gestor do Contrato.

8.2. O pagamento será efetuado pela Contabilidade do CONTRATANTE, mediante transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, com base nos serviços efetivamente executados, de acordo com o cronograma de execução da obra, constante do anexo ao termo de referência.

8.3. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

### **CLAUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.4. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pelo CONTRATADO.

*(Handwritten signature and initials)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **CLAUSULA X - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

10.1. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo CONTRATANTE.

### **CLAUSULA XI - DAS NORMAS REGENTES DO CONTRATO**

11.1. Este contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

### **CLAUSULA XII - DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará as seguintes penalidades, bem como poderá culminar na imediata rescisão do contrato, sujeitando a parte faltosa à:

12.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

12.1.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor restante do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços e/ou andamento da obra, em relação ao cronograma previsto no edital, ou na substituição de serviços devolvidos, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação;

12.1.3. multa de 1% (um por cento) ao dia, do valor restante do contrato, no atraso ou paralisação por mais de 10 (dez) dias, na entrega dos serviços e/ou andamento da obra, em relação ao cronograma previsto no edital, ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 30% (trinta por cento);

12.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com a Câmara Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

12.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal;

12.1.6. multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, para qualquer das partes que infringir os termos e condições da contratação.

12.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.3 - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6/7

P.A.  
057/2020  
CONTRATO  
ADM.  
007/2020



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

12.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à Contratada, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.

12.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

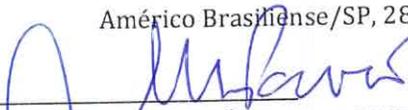
### CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro de Américo Brasiliense/SP, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste **CONTRATO**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em duas vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de duas testemunhas.

Américo Brasiliense/SP, 28 de agosto de 2020.

CONTRATANTE

  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATADA

  
ABU DHABI CONSTRUTORA EIRELI

TESTEMUNHAS

1 -



THAIZA LUDMILA DE GODOI BUENO  
Assistente Legislativo

2 -



7/7

P.A.  
057/2020  
CONTRATO  
ADM.  
007/2020